



Prefeitura Municipal de Monte Azul

Monte Azul - Minas Gerais

- LEI Nº 007/82 -

"Autoriza concessão do direito de uso de imóvel que menciona e dá outras providências".

O Povo do Município de Monte Azul, por seus Representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, e na conformidade do disposto no art. 98 e seus parágrafos da Lei de Organização Municipal, autorizado a fazer ao Banco Brasileiro de Descontos - BRADESCO, concessão de direito de uso de imóvel da Municipalidade, sito à Rua Demétrio Fernandes, nesta cidade.

Parágrafo único:- A concessão de que trata o artigo vigorará de 17.06.82 a 31.01.83.

Art. 2º:- O imóvel objeto da concessão de que trata a presente Lei destina-se ao funcionamento da agência local do Banco Brasileiro de Descontos.

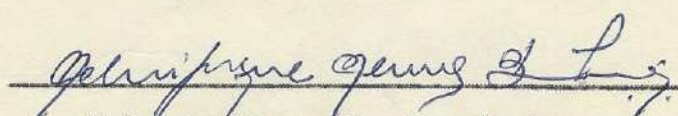
Art. 3º:- Finda a concessão autorizada, o imóvel e suas benfeitorias reverterão, sem ônus, à posse e domínio do Município, salvo determinação legal em contrário.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Azul, 20 de Abril de 1.982.



Prefeito Almelício F. Santana



Melchizedeque Mendes Barbosa
Secretário Municipal